



Dourados/MS, 22 de maio de 2026.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/26 - PGM

À Excelentíssima Senhora
Liandra Ana Brambilla
MD. Presidente da Câmara Municipal
Dourados-MS

Senhora Presidente.

Senhores Vereadores.

Apresenta-se para análise e apreciação desse Colendo Parlamento Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo que tem por escopo Lei institui o Programa de Regularização de Débitos Fiscais – “Desenrola Tributos”, com a finalidade de incentivar a regularização de créditos tributários inadimplidos mediante concessão de remissão integral de juros e multas incidentes sobre débitos tributários específicos.

A proposta possui caráter excepcional e temporário, abrangendo exclusivamente débitos relativos ao ISSQN, IPTU, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, Taxa de Ocupação do Solo, e Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, permitindo ao contribuinte efetuar a quitação individualizada dos débitos de seu interesse, sem obrigatoriedade de quitar todo passivo tributário de uma só vez.

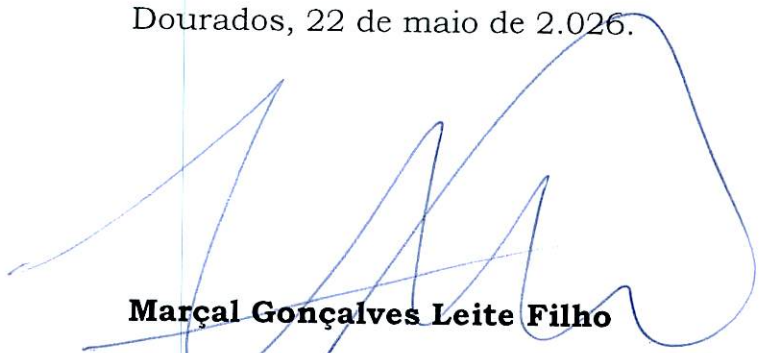
O Programa proporcionará incremento imediato da arrecadação municipal, redução dos índices de inadimplência, fortalecimento da recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e racionalização das cobranças administrativas e judiciais, contribuindo para o equilíbrio fiscal e financeiro do Município.



Ademais, o presente Programa tem por objetivo a desburocratização do acesso à regularização fiscal, possibilitando ao contribuinte realizar pagamentos sucessivos e individualizados de seus débitos durante todo o período de vigência da Lei, sem necessidade de formalização de termo de parcelamento ou adesão complexa, conferindo maior simplicidade, flexibilidade e efetividade ao procedimento de quitação.

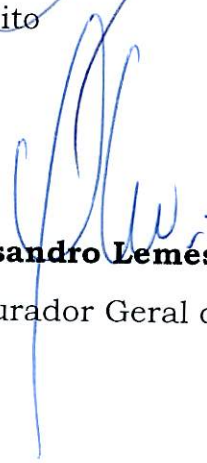
Diante do relevante interesse público da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio e a parceria dos senhores Edis para atendimento dessa demanda, esperando aprovação. Na oportunidade expressa-se protestos de distinguida consideração e elevado apreço.

Dourados, 22 de maio de 2.026.



Marçal Gonçalves Leite Filho

Prefeito



Alessandro Lemes Fagundes

Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Programa de Regularização de Débitos Fiscais denominado “Desenrola Tributos”, estabelece condições especiais para quitação de créditos tributários municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal De Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Das disposições preliminares

- Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos Fiscais – “Desenrola Tributos”, destinado à regularização de créditos tributários do Município de constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.
- Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos débitos relativos aos seguintes tributos municipais:
- I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, exceto os retidos na fonte.
 - II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - III – Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
 - IV – Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
 - V – Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica.
- § 1º. Os benefícios previstos nesta Lei restringem-se exclusivamente aos tributos expressamente relacionados neste artigo, não alcançando quaisquer outros créditos tributários ou não tributários do Município.
- § 2º. Poderão ser incluídos no Programa os débitos vencidos até a data da publicação desta Lei, inclusive aqueles:
- I – inscritos, ou não, em dívida ativa;
 - II – ajuizados;



- III – protestados;
- IV – com exigibilidade suspensa;
- V – objeto de parcelamento ativo ou rescindido.

Art. 3º. O Programa “Desenrola Tributos” vigorará no período compreendido entre 1º de junho de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Capítulo II

Dos benefícios

Art. 4º. Os contribuintes que aderirem ao Programa farão jus à remissão de:

- I – 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- II – 100% (cem por cento) das multas moratórias.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente para pagamento à vista do débito objeto da adesão.

Capítulo III

Da forma de adesão e pagamento

Art. 5º. A adesão ao Programa ocorrerá mediante emissão de guia para pagamento do débito selecionado pelo contribuinte, com aplicação dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º. O contribuinte poderá optar:

- I – pela quitação integral de todos os débitos abrangidos pelo Programa;
- II – pela quitação individualizada de um ou mais débitos específicos.

§ 1º. A emissão de guias poderá ocorrer de forma individualizada por débito, inscrição, exercício fiscal ou cadastro mobiliário/imobiliário, conforme regulamentação da Administração Tributária.

§ 2º. Durante a vigência do Programa, poderão ser emitidas tantas guias quantas forem necessárias à quitação dos débitos existentes em nome do contribuinte.



§ 3º. O benefício previsto nesta Lei incidirá apenas sobre os débitos efetivamente quitados dentro do prazo de vigência do Programa.

Art. 7º. O pagamento realizado nos termos desta Lei implica:

- I – reconhecimento irrevogável e irretratável do débito quitado;
- II – desistência de eventuais impugnações, embargos ou recursos relacionados aos débitos objeto da quitação.

Art. 8º. Nos casos de débitos ajuizados, permanecerão de responsabilidade do contribuinte custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios, na forma da legislação vigente.

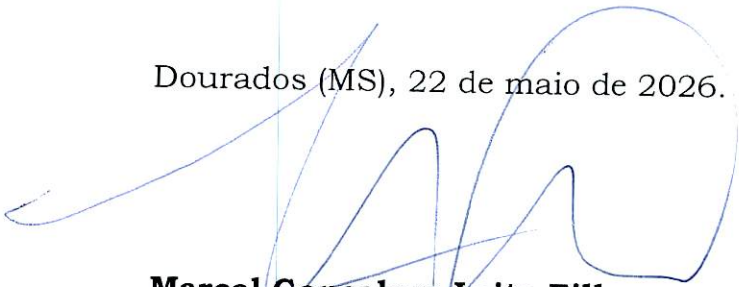
Capítulo IV

Das disposições finais

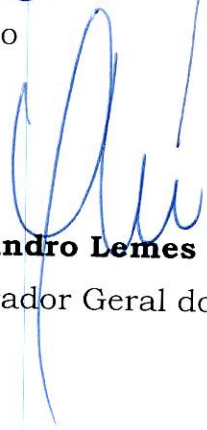
Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho.

Dourados (MS), 22 de maio de 2026.


Marçal Gonçalves Leite Filho

Prefeito


Alessandro Lemes Fagundes

Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
(art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

O presente documento tem por finalidade demonstrar as medidas de compensação e o impacto financeiro decorrentes da instituição do **Programa de Regularização de Débitos Fiscais – “Desenrola Tributos”**, a ser implementado pelo Município de Dourados, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O programa possui como **objetivo principal** promover a **regularização de créditos tributários** inscritos ou não em dívida ativa, **estimular a adimplência** dos contribuintes, **incrementar a arrecadação** municipal e **reduzir o estoque de débitos** de difícil recuperação.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente proposta observa:

- **LEI Nº 5.438, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.** "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dourados (MS), para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".
 - **Art. 12.** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:
XII - **conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção** em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, **sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.**
- o **artigo 11 e 14 da Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- os princípios da **eficiência arrecadatória** e da **supremacia do interesse público**;

2. RENÚNCIA DE RECEITA

A renúncia de receita decorrente do programa refere-se **exclusivamente à remissão de juros e multas** incidentes sobre os **créditos tributários**.

Ressalta-se que:

- o valor **principal** do crédito tributário permanece **integralmente exigido**;
- parcela significativa dos créditos **atualmente possui baixa recuperabilidade**;
- a medida objetiva transformar créditos de difícil recuperação em **receita efetiva** para o Município.

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Presidente Vargas, 309, Centro – CEP: 79.804-030

Dourados/MS

www.dourados.ms.gov.br

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Com base em dados históricos de programas anteriores, estima-se:

Exercício	Estimativa de Renúncia (juros/multas)	Estimativa de Recuperação do Principal	Resultado Financeiro
2026	R\$ 1.800.000,00	R\$ 8.000.000,00	Positivo

A expectativa da Administração é de **aumento da arrecadação corrente**, especialmente em razão:

- da **ampliação** da base de contribuintes **adimplentes**;
- da **redução da inadimplência** tributária;
- da **recuperação de créditos** inscritos ou não em dívida ativa;
- da **diminuição dos custos** administrativos e judiciais **de cobrança**.

4. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Em atendimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentam-se as seguintes medidas compensatórias:

I – Incremento da arrecadação mediante recuperação de créditos inadimplidos

A adesão ao programa proporcionará ingresso imediato de receitas provenientes de débitos atualmente classificados como de difícil recuperação administrativa ou judicial.

II – Intensificação das ações de fiscalização tributária

Serão ampliadas as ações fiscais voltadas:

- ao combate à evasão tributária;
- à atualização cadastral mobiliária e imobiliária;
- à revisão de benefícios fiscais irregulares;
- à fiscalização de ISSQN, ITBI, IPTU e taxas municipais.

III – Atualização de cadastros imobiliários

O Município promoverá medidas de atualização cadastral do cadastro imobiliário e aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, visando aumento da eficiência fiscal.

- **DECRETO Nº 591, DE 23 DE MARÇO DE 2026.** “Regulamenta o procedimento de atualização de titularidade no Cadastro Imobiliário Municipal mediante apresentação de contrato particular de

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Presidente Vargas, 309, Centro –CEP: 79.804-030

Dourados/MS

www.dourados.ms.gov.br

compromisso de compra e venda, estabelece responsabilidades tributárias e disciplina o procedimento administrativo interno, nos termos do Código Tributário do Município de Dourados.”

IV – Ampliação dos meios eletrônicos de cobrança e regularização fiscal

Implementação e ampliação de ferramentas eletrônicas de:

- parcelamento online;
- protesto extrajudicial;
- implementação de novas modalidade de pagamento.
- Novos métodos de cobrança e atendimento.
- Notificações aos contribuintes com inserção de métodos para recolhimento imediato do débito.

V – Redução de despesas operacionais relacionadas à cobrança judicial

Com a regularização administrativa dos débitos, haverá redução:

- das despesas processuais;
- dos custos com execuções fiscais;
- da sobrecarga operacional dos órgãos jurídicos e fazendários.

5. Demonstração de Não afetação das metas fiscais

As medidas previstas asseguram que a instituição do programa **não comprometerá**:

- as **metas** de resultado fiscal;
- o **equilíbrio** das contas públicas;
- as metas previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**;
- a arrecadação necessária à **manutenção dos serviços públicos essenciais**.

Ao contrário, a **expectativa é de incremento real da arrecadação e melhoria do fluxo financeiro municipal**.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Programa de Regularização de Débitos Fiscais – “Desenrola Tributos”**:

- atende ao interesse público;
- observa as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Presidente Vargas, 309, Centro –CEP: 79.804-030
Dourados/MS
www.dourados.ms.gov.br

- possui medidas efetivas de compensação financeira;
- promove incremento da arrecadação municipal;
- contribui para a regularização fiscal dos contribuintes e fortalecimento da capacidade arrecadatória do Município.

Dourados/MS, 22 de maio de 2026.

SUELEN NUNES
VENANCIO:031
10841177
Assinado de forma
digital por SUELEN
NUNES
VENANCIO:03110841
177
Secretaria Municipal de Fazenda
Suelen Nunes Venâncio

DE: SEMFAZ/Gabinete da Secretária	CI Nº: 187//2026
PARA: Alessandro Lemes Fagundes - Procuradoria Geral do Município	DATA: 22/5/2026
ASSUNTO: Minuta de Programa de Regularização de Débitos – Desenrola Tributos	
HISTÓRICO	

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar para análise e posterior publicação a minuta de Projeto de Lei que “*Institui o Programa de Regularização de Débitos Fiscais denominado “Desenrola Tributos”*”, estabelece condições especiais para quitação de créditos tributários municipais, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SUELEN NUNES
VENANCIO:031
10841177

Assinado de forma digital
por SUELEN NUNES
VENANCIO:03110841177
Dados: 2026.05.22
08:20:13 -04'00'

Suelen Nunes Venancio
Secretária Municipal de Fazenda

Apoio Administrativo e Financeiro
PROCURADORIA - GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.
Nº 698
22/05/26 HORA: 09:52
Petícia